REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
55.686.613/0001-16 **MATRIZ**		**19/03/2024**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO UNIDOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
EST SINIMBU BAIXO	**SN**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
96.890-000	**INTERIOR**	**SINIMBU**	**RS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ESCRITORIO@ESCRITORIOSINIMBU.COM.BR	**(51) 9646-0712**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**19/03/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/10/2024** às **09:08:12** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Sinimbu

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2024/1322

Dados do Contribuinte

Razão Social:	ASSOCIACAO UNIDOS
CNPJ:	55.686.613/0001-16
Endereço:	RODOVIA RSC 471, 0
Complemento:	S/N
Bairro:	INTERIOR
Cidade:	SINIMBU
Estado:	RS
CEP:	96890-000

Certificamos, para fins de direito, que o(a) contribuinte acima identificado(a), **nada deve,** aos cofres municipais a título de Tributos Municipais de Qualquer Natureza, ressalvando o direito da Fazendo Pública Municipal, exigir a qualquer tempo, os débitos que porventura venham a ser apurados de responsabilidade do(a) contribuinte supra identificado(a).

Dígito Verificador: 6481

Certidão emitida em: 25/10/2024 **Com validade até:** 24/11/2024 **Data impressão:** 25/10/2024 - 12:57

Consulte a autencidade via QRcode

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

CNPJ: **55.686.613/0001-16**

Certificamos que, aos **25 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024,** revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Observações: Nada Consta
O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:
a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/12/2024

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98,Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **31180624**
Autenticação: **41500725**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO UNIDOS
CNPJ: 55.686.613/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:10:29 do dia 25/10/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2025.
Código de controle da certidão: **5AEE.4691.3FD0.4B1B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO UNIDOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 55.686.613/0001-16
Certidão nº: 74270213/2024
Expedição: 25/10/2024, às 12:18:48
Validade: 23/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO UNIDOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **55.686.613/0001-16, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 01

ASSOCIAÇÃO UNIDOS
ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I
DA ENTIDADE, SEDE, FINALIDADE E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I
Da Entidade e Sede

Art. 1º - A Associação UNIDOS, neste Estatuto denominado simplesmente de **Associação**, fundada em **13 de MARÇO de 2024,** com sede em Sinimbu Baixo, s/nº, bairro Interior, na cidade de Sinimbu, estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.890-000, com capacidade de representação em todo território nacional é uma associação civil, sem fins lucrativos, e tempo indeterminado de duração constituída por número ilimitado de associados sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão. Regida pelo presente estatuto, em consonância com a legislação aplicável, tendo por finalidade o desenvolvimento de atividades com caráter esportivo, social, assistencial e cultural em prol da comunidade local. Com foro no Município de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A Associação será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

Art. 3º - A Associação é dotado de personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela associação.

CAPÍTULO II
Finalidade

Art. 4º - A Associação tem como finalidade:

a) Desenvolver atividades de caráter desportivo de Tiro ao Alvo, social, cultural, de lazer, recreativo e cívico;

b) Proporcionar aos associados, reuniões, instruções, palestras e conferências.

c) Fortalecer, promover e integrar os associados, despertando-nos à ação coletiva, bem como prestar serviços nas áreas que, a comunidade achar necessária;

d) Desenvolver ações e projetos que levem à promoção humana, à justiça e à igualdade social;

e) Celebrar convênios e parcerias com Associados congêneres, autarquias, entidades religiosas, entidades publicas Federais, Estaduais e Municipais, entidades privadas nacionais e estrangeiras e outras;

f) Colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes, subsídios dos problemas da comunidade, e pleiteando as respectivas soluções;

g) Promover atividade que, resultem no levantamento de fundos para atender as necessidades da entidade;

h) Promover outras ações de interesse da associação e da comunidade,

i) Desenvolver e estimular a prática de atividades esportivas de:

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 02

I – Tiro esportivo;
II – Grupo de Damas;

Parágrafo Único - A Associação UNIDOS – não distribui entre os associados, conselheiros, diretores empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º A fim de ampliar suas finalidades a instituição, se organizará, em tantas unidades de prestação de serviços (**coordenadores, diretores e núcleos).** Quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo regimento interno, aprovado pela Assembléia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º A Associação UNIDOS terá um regimento interno que aprovado pela assembleia geral, disciplinara o seu funcionamento.

CAPÍTULO III
Da Extinção

Art. 7º - A Associação só poderá ser extinta quando não mais tiver condições exigíveis para cumprimento de sua finalidade:

§ 1° - A extinção será decidida em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para tal finalidade. Deliberando com a maioria de 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

§ 2° - **A Associação** não poderá ser dissolvida quando houver maioria absoluta (metade mais um) dos associados presentes que votarem em oposição;

§ 3° - Decidida a extinção da **Associação** o seu patrimônio será alienado para pagamento de débitos, caso existente, e o restante será doado a uma entidade assistencial devidamente registrada, sem fins lucrativos, escolhida na mesma Assembleia referida no parágrafo 1°.

TÍTULO II
DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I
Da Admissão

Art. 8º Podem filiar-se a Associação todas as pessoas, desde que concordem com o disposto no presente estatuto, Regulamento e Resoluções tomadas em Assembléia.

Art. 9º Os postulantes à condição de associados deverão formular pedido por escrito, comprometendo-se a cumprir este estatuto que será apreciado pela Diretoria da Associação, cabendo recurso da decisão à Assembléia Geral.

CAPÍTULO II
Da Demissão e exclusão dos associados

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 03

Art. 10º A Demissão do Associado dar-se-á unicamente a seu pedido.

Art. 11º A exclusão dos associados ocorrerá:

I) Em caso de descumprimento das disposições estatutárias pelo associado;

II) Por motivos graves.

§ 1º Qualquer associado poderá propor a exclusão de quem descumprir o Estatuto;

§ 2º A Diretoria apreciará as propostas de exclusão de associados por descumprimento dos Estatutos e os pedidos de demissão, devendo emitir decisão fundamentada e garantir o direito à ampla defesa e contraditório;

§ 3º Alternativamente à exclusão do associado à diretoria poderá aplicar a sanção de advertência e de suspenção, conforme a gravidade da violação estatutária, em decisão.

§ 4º Da decisão da diretoria que decretar a exclusão do associado, exceto quando por pedido do próprio associado, caberá recurso á assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

TÍTULO III
DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES.

CAPÍTULO I
Dos Direitos

Art. 12º - São direitos dos associados:

a) Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que atingida idade de 18 anos;

b) Frequentar todas as dependências da associação;

c) Gozar dos benefícios oferecidos pela associação na forma prevista neste estatuto;

d) Recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato lesivo ao seu direito;

e) Acesso a documento da entidade, através de solicitação por escrito à diretoria, resguardando-se, aqui, as informações de caráter pessoal, tais como copias de documentos, exceto se aprovado pela diretoria; e

f) Propor a exclusão de associado por descumprimento de estatuto.

CAPÍTULO II
Das Obrigações

Art. 13º - São deveres dos associados:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b) Comparecer às assembléias convocadas;

c) Votar por ocasião das eleições;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 04

d) Pagar em dia a contribuição a ser fixada em assembléia geral;
e) Zelar pela integridade moral e do patrimônio da associação;
f) Exercer os cargos para os quais for eleito, salvo casos de impedimento justificado.
g) Cumprir, respeitar e influir para que todos cumpram e respeitem o presente Estatuto, os Regulamentos Internos e Regimentos complementares e as deliberações tomadas pelos poderes competentes da **Associação.**

CAPÍTULO III
Das Penalidades

Art. 14º - Estará sujeito à penalidade prevista neste estatuto o associado que incorrer em uma das seguintes falhas:
a) Comprometer a honra, o progresso ou o prestígio da **Associação**;
b) Violação deste estatuto;
c) Atitudes que contrariarem decisões da diretoria;
d) Promover conflito dentro ou fora da **Associação**;
e) Não pagamento da contribuição que for fixada.

Art. 15º - As penas serão aplicadas pela diretoria e poderão constituir-se em:
a) Advertência por escrito;
b) Suspensão de até dois anos;
c) Exclusão do quadro social da entidade.

Parágrafo único - O associado, ao qual for imposta uma penalidade, não poderá se demitir sem cumpri-la, ficando assegurado ao associado o direito a previa e ampla defesa, cabendo-lhe recurso em última instancia a assembléia geral.

Art. 16º Os Associados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pela Associação;

Art. 17º Os Associados que se retirarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição;

Art. 18º Os Associados integrantes da diretoria ficam obrigados a reparar todo o dano e prejuízo que causarem à Associação, sob pena de sofrer ações criminais.

TÍTULO IV
ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 19º - São Órgãos da **Associação:**
a) Assembléia Geral;
b) Conselho Fiscal;
c) Diretoria Executiva.

CAPÍTULO I
Da Assembléia Geral

Art. 20º - A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da **Associação**, sendo constituída pelos associados no pleno gozo de seus direitos.

RP Marcio

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 05

Art. 21º - A Assembléia Geral se reunira ordinariamente, uma vez ao ano, para avaliação, previsão orçamentária e prestação de contas. A cada quadro anos para eleição da diretoria, e extraordinariamente, em qualquer tempo, quando convocada pela maioria simples da diretoria, ou ainda, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, sendo que nos dois últimos casos deverão ser especificados os motivos da convocação.

Art. 22º - Compete à Assembleia Geral:

a) Aprovar o Estatuto da **Associação** ou a sua reforma, em reunião especialmente convocada para o fim;
b) Decidir em ultima e definitiva instancia;
c) Eleger a diretoria executiva;
d) Aprovar o balanço e as contas do exercício anterior;
e) Analisar e definir o planejamento dos trabalhos do exercício seguinte;
f) Destituir os administradores.

Parágrafo único – Para aprovação das alterações dos incisos A e F, será necessário o voto favorável de no mínimo dois terços dos associados presentes.

Art. 23º - A Assembléia Geral funcionará validamente em primeira convocação somente com metade mais um dos associados e com qualquer número em segunda convocação trinta minutos depois.

Art. 24º - A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita pelo presidente da associação, no prazo de dez dias da data de sua realização no caso de assembléia ordinária e extraordinária, sendo que o edital de convocação devera ser fixado na sede da associação e em locais públicos.

Art. 25º - O edital de convocação deverá conter data, hora e local da realização da Assembleia Geral, bem como, a "Ordem do Dia" especificando os assuntos a serem debatidos.

Art. 26º - A Assembléia Geral, nas suas reuniões será presidida pelo Presidente da **Associação**, por seu substituto legal, ou por qualquer associado habilitado, nomeado por aclamação, que convidará outro associado presente a fim de secretariar os trabalhos, os quais assinarão as atas juntamente com os escrutinadores que funcionarem na sessão.

CAPÍTULO II
Do Conselho Fiscal

Art. 27º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial da **Associação**, será composto por três membros efetivos e três suplentes eleitos em assembléia geral, para um mandato de quadro anos, permitida a recondução.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar a documentação contábil da entidade, fiscalizando-a;
b) Emitir parecer sobre a previsão orçamentária e sobre o balanço anual;

KP

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 06

c) Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes anuais;

d) Avaliar projetos financeiros

Art. 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - Ordinariamente

a) As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão anuais.

II - Extraordinariamente

a) Sempre que convocado, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros efetivos ou da Diretoria Executiva.

Art. 30º - São incompatíveis as funções de membro do Conselho Fiscal com as de membro da Diretoria Executiva, além dos que detiverem vínculo empregatício com a **Associação** ou com seus Diretores.

Parágrafo único – Está impedido de ser membro do Conselho Fiscal o parente até terceiro grau.

Art. 31º - O Conselho Fiscal será solidariamente responsável se, apurada alguma irregularidade na gestão financeira ou patrimonial da **Associação**, não denunciar o fato imediatamente após o seu conhecimento.

Art. 32º - Conselho Fiscal poderá examinar todos os livros, documentos de receitas e de despesas, títulos, comprovantes de depósitos bancários e tudo o mais que interessar à gestão financeira da **Associação**.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal promoverá auditorias especiais sempre quando lhe pareçam necessárias ao esclarecimento de dúvidas sobre o exercício contábil.

CAPÍTULO III
Da Diretoria Executiva

Art. 33º - A diretoria é o órgão gestor da **Associação**, será composta por 06 (seis) membros, eleitos pelos associados com direito a voto, convocada especialmente para este fim. Diretoria eleita para mandato de quadro anos, sendo permitida a recondução por nomeação, por igual período, sem limite de recondução. Não tendo seus membros direito a qualquer remuneração em razão de seus cargos.

§1° - Ocorrendo a renúncia do Presidente, o vice-presidente eleito assumirá de imediato o cargo, nele permanecendo até o termino do mandato.

Art. 34º - A diretoria será composta de:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário
d) Segundo Secretário

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 07

e) Tesoureiro
f) Segundo Tesoureiro

§1º - Outros departamentos ou modalidades esportivas e ou culturais poderão ser criadas pela **Associação**.

Art. 35º - A Associação possui a modalidade de Tiro Esportivo com Carabina de Pressão nas categorias masculina e feminina. A equipe masculina é chamada de Sociedade de Atiradores Unidos Sinimbu Baixo, a equipe feminina é chamada de Equipe Perigosas de Sinimbu Baixo e a modalidade do Grupo de Damas, chamada de Sociedade de Damas Unidas Sinimbu Baixo.

§1º - Os departamentos ou modalidades esportivas e ou culturais, possuirão uma diretoria interna, responsável pela organização individual de suas atividades. Tal diretoria interna será composta por:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário
d) Segundo Secretário
e) Tesoureiro
f) Segundo Tesoureiro

Art. 36º. O mandato dos membros da Diretoria dos departamentos ou modalidades esportivas e ou culturais serão de 04 (quadro) anos, sendo permitida a recondução por nomeação, por igual período, sem limite de recondução.

SUB - SEÇÃO I
Compete à Diretoria Executiva

Art. 37º - Compete à Diretoria Executiva:

a) Dirigir a **Associação** de acordo com o presente estatuto;
b) Agilizar a administração da **Associação** em seus serviços, operações e empreendimentos;
c) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembléia Geral;
d) Promover e incentivar criação de órgãos coletivos e departamentos com função de assessorar as atividades da entidade;
e) Traçar estratégias do plano de ação que garantam a implementação dos objetivos definidos em Assembléia Geral;
f) Prestar contas anualmente a Assembleia Geral Ordinária ou quando solicitado pela Assembléia Geral;
g) Autorizar admissão ou demissão de funcionários, bem como salários, gratificações ou outras formas de remuneração;
h) Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
i) Efetivar a realização de convênios que se enquadrem nos objetivos da Associação;
j) Buscar o apoio da comunidade e patrocínio para realização das atividades da Associação;
k) Analisar adesão de novos associados.

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros.

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 08

Art. 38º - Compete a cada membro da diretoria individualmente:

a) Executar com Zelo e pontualidade as tarefas decorrentes do cargo que exercer, bem como aquelas espontaneamente assumidas;

b) Manter postura publica compatível com as responsabilidades do cargo que exerce;

c) Representar a entidade externamente, sempre que designado pela diretoria;

d) Assumir os compromissos concernentes ao desempenho de suas funções.

SUB - SEÇÃO II
Do Presidente

Art. 39º - Compete ao Presidente:

a) Representar a **Associação** ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente;

b) Convocar e coordenar as reuniões da diretoria;

c) Convocar e coordenar as Assembléias Gerais;

d) Coordenar as despesas autorizadas e com o tesoureiro assinar cheques documentos contábeis;

e) Organizar relatório de ocorrências do ano anterior, apresentando a Assembléia Geral Ordinária previsões orçamentárias de prestação de contas;

f) Abrir e manter, juntamente com o Tesoureiro, contas bancarias;

g) Representar entidades oficialmente junto a outras entidades, órgãos públicos e comunidade em geral;

h) Assinar convênios, contratos.

Art. 40º - Somente o Presidente da **Associação**, poderá ceder ocasional e transitoriamente bens da Entidade que ora preside.

SUB - SEÇÃO III
Do Vice-Presidente

Art. 41º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou vacância;

b) Auxiliar o Presidente.

SUB - SEÇÃO IV
Compete ao Secretário

Art. 42º - Compete ao 1º Secretário:

a) Tomar parte nas reuniões de diretoria, secretariando e lavrando, com clareza e exatidão, como também assinando as respectivas atas, lendo-as nas reuniões seguintes;

b) Fazer toda correspondência do **Associação**, com aprovação do Presidente, arquivando as respectivas cópias;

c) Organizar e manter sobre guarda o arquivo da **Associação**;

d) Dirigir e supervisionar o trabalho da secretaria;

AP Marcio

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 09

e) Implementar o arquivo histórico.

Art. 43º - Compete ao 2° Secretário:

a) Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções;
b) Assumir o cargo de Secretário no caso de ausência ou vacância.

SUB - SEÇÃO V
Compete ao Tesoureiro

Art. 44º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Zelar pelo Patrimônio da Associação;
b) Manter em conta bancaria juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplica-lo, ouvindo a diretoria;
c) Assinar juntamente com o presidente os cheques da Associação;
d) Efetuar pagamentos autorizados e recebidos;
e) Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
f) Apresentar ao conselho fiscal os balancetes anuais e o balanço anual;
g) Apresentar planejamento financeiro e buscar recursos para a manutenção da Associação;
h) Manter sobre o seu controle o patrimônio da entidade, quer sejam bens móveis e imóveis, material de consumo e equipamentos.

Art. 45º - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
b) Assumir o cargo de Tesoureiro no caso de ausência ou vacância.

TÍTULO V
DAS ELEIÇÕES

Art. 46º - As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo o Edital fixado na porta da sede da Associação.

Parágrafo único – As chapas concorrentes poderão ser apresentadas no dia da eleição.

Art. 47º - Somente os associados maiores de 18 (dezoito) anos de idade, em pleno gozo de seus direitos sociais e quites, com a tesouraria, poderão votar e serem votados.

Art. 48º - O direito a voto é pessoal e intransferível, sendo vedado, portanto, o voto por procuração.

Art. 49º - A votação será feita na sede da associação.

Art. 50º - A comissão eleitoral será composta de um Presidente e um Secretário escolhido pelo plenário.

Art. 51º - Qualquer impugnação será formulada por escrito ou verbalmente ao Presidente da mesa eleitoral, antes da proclamação dos eleitos, cabendo ao plenário decidir por sua aceitação ou rejeição.

PP Márcia

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS 10

Art. 52º - A apuração será feita imediatamente após as eleições:

a) Não serão considerados votos validos as abstenções e votos nulos;
b) Será vencedora a chapa que obter a maioria dos votos validos.

Art. 53º - A posse dos membros eleitos será sempre no dia 01 (um) de janeiro.

Art. 54º - O primeiro mandato se encera no dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2028.

TÍTULO VI
DA PERDA DO MANDATO

Art. 55º - Perderão o mandato os membros da diretoria que incorrem em:

a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
b) Grave violação deste estatuto;
c) Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas;
d) Aceitação de cargos ou função incompatível com o exercício do cargo da associação, de acordo com o regime interno.

Parágrafo único – A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral, assegurando-se ao associado o direito de ampla defesa.

Art. 56º - Caso o presidente não o faça qualquer associado ou diretor poderá convocar Assembleia Geral com finalidade de realizar eleições.

Art. 57º - A diretoria e o conselho fiscal eleito nestas condições completarão o mandato dos renunciantes.

TÍTULO VII
ADMINISTRAÇÃO FINANVEIRA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I
Da Administração Financeira

Art. 58º - A atividade financeira será fundamentada em orçamentos, anualmente aprovados, sendo que os documentos constituintes da ordem orçamentária, financeira e econômica, serão escriturados em livros apropriados, cuja comprovação será mantida em arquivos específicos.

Art. 59º - O exercício financeiro da **Associação** vigorará sempre de 01 (um) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 60º - Os recursos da **Associação**, obrigatoriamente, serão aplicados no cumprimento de suas finalidades.

§1° - Os serviços de contabilidades serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, a finanças e à execução do orçamento;

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

§2° - Todas as receitas e despesas serão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou e à demonstração dos respectivos saldos;

§3° - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração da conta de resultados, discriminará os resultados das patrimoniais e financeiras.

CAPÍTULO II
Do Patrimônio

Art. 61º - O patrimônio da Associação será constituído:

a) Das contribuições dos associados;
b) Da arrecadação feita pela entidade;
c) Das doações e legados;
d) Dos bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
e) Dos alugueis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
f) Dos recursos arrecadados com prestação de serviços ou assessórios, que ficara registrada no livro caixa;
g) De verbas provenientes de subsídios governamentais e não governamental;
h) De apoio cultural e financeiro do comércio e comunidade em geral;
i) De campanhas e outras atividades desenvolvidas para este fim.

Parágrafo 1º – Serão rejeitadas as doações de origem duvidosa ou de fonte ilegal ou que comprometam de forma direta os objetivos da entidade.

Parágrafo 2º – As doações de origem duvidosa serão analisadas pela diretoria executiva que poderá aceita-los ou não, respeitado o disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 3º – Será garantido aos doadores que desejam o sigilo de identificação, que somente poderá ser quebrado por decisão da diretoria executiva, após solicitação por escrito ou por força judicial.

62º - Os bens móveis e imóveis da Associação poderão ser alienados, mediante previa autorização da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

63º - Poderá a Associação manter atividades de prestação de serviço e assessoria, desde que os rendimentos destas atividades sejam destinados exclusivamente à realização de seus objetivos sociais, sem configurar lucro.

64º - A Associação será mantida pelas contribuições dos associados, doações, prestação de serviço, convênio e parcerias firmadas com entidades públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades privadas nacionais ou internacionais.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Marcio

Art. 65º - Se a diretoria julgar necessário poderá elaborar e fazer vigorar um **Regimento Interno** em perfeita harmonia com este Estatuto.

Art. 66º - Este Estatuto foi aprovado em reunião pela Assembleia Geral, realizada no dia 13 de março de 2024, entrará em vigor após o seu devido registro no cartório competente.

Sinimbu/RS, 13, de março de 2024

MARCIO AUGUSTO SCHWENDLER
Presidente do Conselho Executivo

DEISE CRISTINA HENKER
Secretária do Conselho Executivo

Kelli Patrícia Martins Fagundes Sackser
OAB/RS 100.834

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Julio de Castilhos, 419, FONE: (51) 3121-1015
CEP - 96810-046 - Santa Cruz do Sul-RS

CERTIFICO que este ESTATUTO SOCIAL foi protocolado no livro A-13, sob nº 78504, em 19/03/2024, e registrado sob nº 4532 no livro A-Eletrônico. Dou fé. Santa Cruz do Sul-RS, 19 de março de 2024.

Bel. Nequete Thomas - Registrador Designado

Total: R$ 193,21 + R$ 19,80 = R$ 213,01
Certidão PJ: R$ 12,20 (0521.03.1500004.10027 = R$ 4,00)
Exame documentos: R$ 56,30 (0521.04.1800001.17645 = R$ 4,90)
Registro PJ: R$ 84,00 (0521.04.1800001.17646 = R$ 4,90)
Digitalização: R$ 29,40 (0521.03.1500004.10026 = R$ 4,00)
Processamento eletrônico: R$ 6,60 (0521.01.1500004.45204 = R$ 2,00)
ISSQN: R$ 4,71

A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
100248 54 2024 00000516 18

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Bel. Nequete Thomas
Registrador Designado
Júlio de Castilhos, 419 - Fone: 3121-1015
SANTA CRUZ DO SUL - RS

SERVIÇOS REGISTRAIS E NOTARIAIS
SANTA CRUZ DO SUL - RS

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL E CONSTITUIÇÃO DE DIRETORIA.

Aos treze dias do mês de março de 2024, nesta cidade de Sinimbu – RS, em Sinimbu Baixo, s/n°, interior, às 19 horas, reuniram-se as pessoas que assinaram as listas de presenças, com o fim de fundarem a ASSOCIAÇÃO UNIDOS. Dando início aos trabalhos, o Senhor MARCIO AUGUSTO SCHWENDLER pediu aos presentes que indicassem uma pessoa para presidir a Assembléia Geral. Por aclamação foi indicado o Senhor MARCIO AUGUSTO SCHWENDLER que, assumindo, designou a mim, DEISE CRISTINA HENKER, para secretariar os trabalhos e redigir a ata dos mesmos. Os participantes da Assembléia deliberaram em fundar, como de fato fundam nesta data, a ASSOCIAÇÃO UNIDOS, com a finalidade de desenvolver atividades com caráter esportivo, social, assistencial e cultural em prol da comunidade local. Após, por solicitação do Senhor Presidente MARCIO AUGUSTO SCHWENDLER, passei a ler o projeto do Estatuto Social. Na medida em que o mesmo foi lido, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação. Ao final, verificou-se que o Estatuto Social foi aprovado pelos presentes. A seguir, determinou o Senhor Presidente que fossem eleitos os membros da Diretoria da Associação e do Conselho Fiscal e foi apresentado pelo Senhor MARCIO AUGUSTO SCHWENDLER uma chapa que, posta em votação, foi aprovada por aclamação. Foram assim eleitas as seguintes pessoas como membros da Diretoria e do Conselho fiscal da Associação: **Presidente:** MARCIO AUGUSTO SCHWENDLER RG 6070064552 e CPF 786.849.190-68; **Vice-Presidente:** MILENA FERNANDA S. SCHWENDLER RG 5074533885 e CPF 971.422.470-53; **1°Secretário:** DEISE CRISTINA HENKER RG 6065426493 e CPF 005.739.210-24; **2°Secretário:** ROSELI ZWICKER RG 1073080085 e CPF 744.356.120-20; **1° Tesoureiro:** CLEO FREDERICO SCHWENDLER RG 8078274613 e CPF 000.787.470-74; **2° Tesoureiro:** MARIÉLI DE CASTRO CARVALHO RG 1094174669 e CPF 012.262.410-69. **Conselho Fiscal:** EGIDIO STROHM RG 1037936621 e CPF; 445.652.240-20; JAIR ZWICKER RG 1053636047 e CPF 626.632.590-04; DIEGO JARDEL MUELLER RG 80988336 e CPF 027.964.660-78. **Suplentes:** SINAIDI A. B. SCHWENGBEK RG 1072652694 e CPF 990.289.130-68; ADRIANE GOETZE RG 1075444024 e CPF 821.534.180-20 e CATIA LETICIA MALAITZKE RG 8097575768 e CPF 034.770.470-01. A seguir, a presente ata foi lida e aprovada pelos presentes, como boa e verdadeira, razão pela qual, juntamente com o Senhor Presidente, a assino.

Sinimbu/RS, 13 de março de 2024.

Marcio A Schwendler

MARCIO AUGUSTO SCHWENDLER
Presidente da Assembleia

Deise Cristina Henker

DEISE CRISTINA HENKER
Secretária da Assembleia